

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA**LEI MUNICIPAL Nº 674, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.****"Dispõe sobre o Fundo Municipal de Cultura de Sobradinho/BA, e dá outras providências".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I**DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º – Fica reformulado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, de natureza contábil e financeira, constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município de Sobradinho/BA e de outras fontes, com o objetivo geral de promover o desenvolvimento da cultura municipal.

Parágrafo Único – O Fundo Municipal de Cultura, será inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, assegurando transparência na identificação e no controle de contas a ele vinculadas, não caracterizando autonomia administrativa e de gestão.

Art. 2º – São finalidades do FMC:

I – Apoiar as manifestações culturais no Município de Sobradinho/BA, com base no pluralismo e na diversidade de expressão;

II – Possibilitar o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;

III – Apoiar as ações de manutenção, conservação, preservação, ampliação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Sobradinho/BA;

IV – Incentivar estudos, pesquisas e a divulgação do conhecimento sobre cultura e linguagens artísticas;

V – Incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;

VI – Valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade.

CAPÍTULO II**DAS DISPOSIÇÕES BÁSICAS PARA REGULAMENTAÇÃO**

Art. 3º – Os projetos a serem custeados pelo FMC deverão se enquadrar em uma ou mais das seguintes áreas artístico-culturais:

CNPJ Nº.: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, S/Nº, Centro.
☎ 74 3538-2020 – FAX: 74 3538-2071. CEP.: 48925-000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA

- I** – Artes cênicas (circo, dança, teatro e etc), plásticas e gráficas;
- II** – Artes visuais e áudio visuais;
- III** – Artesanato;
- IV** – Biblioteca, arquivo e museu;
- V** – Capacitação cultural;
- VI** – Culturas identitárias;
- VII** – Culturas urbanas;
- VIII** – Culturas digitais;
- IX** – Educação cultural;
- X** – Ensino da arte;
- XI** – Folclore;
- XII** – Literatura;
- XIII** – Manifestações culturais de gênero;
- XIV** – Manifestações populares;
- XV** – Música;
- XVI** – Patrimônio material e imaterial;
- XVII** – Radiodifusão e TV: Rádio Pública/Comunitária, TV pública/Comunitária;
- XVIII** – Saberes e fazeres.

Parágrafo Único – A enumeração contida neste artigo não exclui outras expressões da vida cultural e artística suscetíveis de serem contempladas por políticas públicas, nos termos das Constituições Federal e Estadual.

Art. 4º – Para os efeitos do Regulamento considera-se:

I – Projeto Cultural: proposta de realização de obras, ações ou eventos especificamente voltados para o desenvolvimento das artes e/ou a preservação do patrimônio cultural do Município de Sobradinho/BA;

II – Proponente: pessoa jurídica ou física estabelecida ou domiciliada no Município há, pelo menos 02 (dois) anos, que proponha projetos de natureza cultural à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, com vistas ao FMC;

III – Produtor Cultural: responsável técnico pela execução do projeto cultural;

CNPJ Nº.: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, S/Nº, Centro.
☎ 74 3538-2020 – FAX: 74 3538-2071. CEP.: 48925-000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA

IV – Mantenedor: pessoa jurídica estabelecida no Município, contribuinte do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana — IPTU e/ou Imposto sobre Serviços — ISS, que contribua para a formação e/ou manutenção do FMC;

V – Patrocinador: pessoa física ou jurídica que contribua com recursos próprios para a formação e/ou manutenção do FMC;

VI – Comissões de Seleção/Avaliação: colegiados criados temporariamente, responsáveis pelo exame jurídico, técnico e de mérito dos projetos do FMC, bem como pela avaliação das prestações de contas, dos remanejamentos de cronogramas e orçamentos dos projetos.

Art. 5º – Os projetos deverão ser apresentados em formulários específicos elaborados pelo Fundo Municipal de Cultura, acompanhados de documentos necessários para habilitação, análise técnica e de mérito.

Art. 6º – A seleção dos projetos culturais realizar-se-á por meio de atos convocatórios do Gestor do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 7º – O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar apenas projetos apresentados por Pessoas Físicas domiciliadas no Município de Sobradinho/BA ou Jurídicas, de direito público ou privado, com finalidade e atuação cultural comprovada e sede no Município de Sobradinho/BA.

Parágrafo Único – A concessão de benefício a projetos apresentados pelo Poder Público Municipal, ou ainda, por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, com finalidade e atuação cultural comprovada, dependerá de aprovação do titular da unidade responsável pela cultura no Município e do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 8º – A concessão de benefícios poderá se dar a fundo perdido ou na forma de apoio financeiro reembolsável, nas seguintes modalidades:

I – Induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo, e;

II – Indutora, via lançamento de editais.

§ 1º – A prestação de contas será obrigatória, independente da forma da concessão do benefício pecuniário.

§ 2º – Benefícios a fundo perdido, além de apresentar prestação de contas, deverá realizar contra partida equivalente a 50% do valor recebido.

CAPÍTULO III**DAS RECEITAS DO FUNDO**

Art. 9º – O Poder Executivo Municipal fixará, anualmente, quando da elaboração da Lei Orçamentária, o valor a ser destinado ao incentivo cultural, que não poderá ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 5% (cinco por cento) das receitas provenientes do ISS, IPTU, multas, sanções e royalties da produção de energia (hidroelétrica, eólica e fotovoltaica). Constituem também receitas do Fundo Municipal de Cultura:

CNPJ Nº.: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, S/Nº, Centro.
☎ 74 3538-2020 – FAX: 74 3538-2071. CEP.: 48925-000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA

I – Cobrança de alvará para realização de eventos culturais e de entretenimento, à serem recolhidos diretamente à conta do Fundo Municipal de Cultura;

II – Transferências federais e/ou estaduais à Conta do Fundo de Cultura;

III – Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – Doações e legados;

V – Percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo;

VI – Rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

VII – Contribuições de mantenedores;

VIII – Saldos de exercícios anteriores;

IX – Quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

§ 1º A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao FMC, não utilizados, serão transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente.

§ 2º No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Cultura por Decreto do Executivo Municipal.

§ 3º A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, deve ser acordado com a Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Esporte e validado pelo Conselho Municipal de Cultura.

§ 4º O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero.

CAPÍTULO IV**DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

Art. 10 – O Fundo Municipal de Cultura ficará vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, competindo sua administração ao Secretário(a) Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

Parágrafo Único – Cabe ao Secretário(a) Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, gerir o Fundo Municipal de Cultura, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Cultura – CMC.

Art. 11 – O gestor do Fundo Municipal de Cultura submeterá semestralmente ao Chefe do Executivo e ao Conselho Municipal de Cultura relatório para apreciação das atividades desenvolvidas pelo Fundo de que trata este regulamento, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada de respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle contábil/financeiro instituído, dentre eles os estabelecidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios, pela Controladoria Geral Interna e, pela Secretaria de Fazenda e Administração.

CNPJ Nº.: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, S/Nº, Centro.

☎ 74 3538-2020 – FAX: 74 3538-2071. CEP.: 48925-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

Art. 12 – As contribuições efetuadas pelos mantenedores do FMC poderão ser deduzidas dos débitos fiscais, nas condições e hipóteses previstas na legislação pertinente e em Termo de Acordo e Compromisso firmado entre o contribuinte e a respectiva autoridade do ente fazendário.

Art. 13 – Os depósitos destinados ao FMC serão feitos por meio de:

I – Documento de Arrecadação Municipal - DAM com código de barras, a ser obtido junto ao Setor Tributário do Município, quando se tratar de incentivos fiscais concedidos pelo Município e de pagamento de alvará para realização de eventos culturais e de entretenimento;

II – Depósito em conta corrente bancária específica, cujo titular será o próprio Fundo, tratando-se das demais hipóteses de receitas.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO DE PROJETOS

Art. 14 – As Comissões de Seleção dos projetos submetidos ao Fundo Municipal de Cultura, instituídas, com prazo determinado, por ato do titular da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, serão compostas por profissionais especializados em área de linguagem cultural para elaboração de pareceres específicos sobre projetos com postulação de apoio financeiro.

§ 1º Os membros das Comissões de Seleção serão indicados pelo Conselho Municipal de Cultura e homologados pelo titular da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte e, ao referido Conselho se vincularão.

§ 2º Compete às Comissões de Seleção, analisar a documentação e os objetivos de cada projeto, de acordo com as diretrizes da política cultural do Município, com o estabelecido neste Regulamento e no Plano Municipal de Cultura;

§ 3º As Comissões não deverão ser remuneradas pela prestação do serviço.

Art. 15 – Os recursos do FMC serão transferidos a cada proponente em conta corrente única ou conta poupança, da qual seja ele titular.

Art. 16 – Após a aprovação do projeto não será permitida a transferência de sua titularidade, salvo em casos de falecimento ou invalidez do proponente ou quando ocorrer o desligamento do dirigente da entidade e/ou da empresa.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17 – O Titular da Unidade Gestora do Fundo divulgará, a cada semestre, em meio de comunicação Oficial do Município e em sua página institucional na rede mundial de computadores.

CNPJ Nº.: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, S/Nº, Centro.
☎ 74 3538-2020 – FAX: 74 3538-2071. CEP.: 48925-000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA**I – Demonstrativo contábil informando:**

Recursos arrecadados ou recebidos;

Recursos utilizados;

Saldo de recursos disponíveis;

II – Relatório discriminado, contendo:

Número de projetos culturais beneficiados;

Objeto e valor de cada um dos projetos beneficiados;

Os proponentes e os produtores responsáveis pela execução dos projetos;

Autores, artistas, companhias ou grupos beneficiados.

III – os projetos e os nomes dos proponentes que tiverem as prestações de contas aprovadas ou reprovadas e os respectivos valores investidos.

Art. 18 – Os executores dos projetos, após a sua conclusão, apresentarão a prestação de contas e relatório de execução de acordo com o formato e prazos estabelecidos pelos instrumentos de convocação – editais, chamada públicas, prêmios e outros.

Parágrafo Único – A não apresentação da prestação de contas e de relatórios de execução nos prazos fixados implicará na aplicação de uma das seguintes sanções ao proponente, a critério da comissão responsável pela análise do projeto:

I – Advertência;

II – Suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no FMC;

III – Paralisação e tomada de contas do projeto em execução;

IV – Impedimento de pleitearem qualquer outro incentivo da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte e de participarem, como contratados, de eventos promovidos pelo Governo Municipal;

V – Inscrição no cadastro de inadimplentes do Órgão Oficial de Cultura e do órgão de controle de contratos e convênios da Secretaria de Fazenda e Administração do Município, sem prejuízo de outras cominações cíveis, criminais e tributárias decorrentes de fraude ao erário.

Art. 19 – Os benefícios do FMC não poderão ser concedidos para a realização de grandes eventos de entretenimento e cultura de massa com artistas não locais, projeto que não seja de natureza cultural, projetos de conteúdo sectário ou segregacionista relativo a raça, cor, gênero, orientação sexual e religião, que ofendam a imagem da mulher ou cujo proponente:

I – Esteja inadimplente com a Fazenda Pública Municipal;

CNPJ Nº.: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, S/Nº, Centro.
☎ 74 3538-2020 – FAX: 74 3538-2071. CEP.: 48925-000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA

II – Esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural anterior;

III – Não resida há, no mínimo, 02 (dois) anos no Município;

IV – Seja servidor público da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

V – Já tenha projeto aprovado para execução no mesmo ano civil;

VI – Sendo pessoa jurídica de direito privado, não tenha por objeto o exercício de atividades na área cultural e não tenha pelo menos 02 (dois) anos de comprovação de atividades artístico-culturais realizadas.

VII – Esteja inadimplente com o Fundo, nos termos do artigo anterior.

Art. 20 – Os recursos do FMC não poderão ser aplicados em construção e/ou conservação de bens imóveis, exceto quando se tratar de projetos para a área de patrimônio cultural.

Art. 21 – Os recursos do FMC poderão ser aplicados na aquisição de material permanente, pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte desde que tenha finalidade imprescindível de apoio aos artistas e atividades culturais promovidas pela Secretaria e tenha o aval do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 22 – Os recursos utilizados indevidamente deverão ser devolvidos, acrescidos de juros pela Taxa Selic ou por outra que a venha substituí-la, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Regulamento.

Parágrafo Único – O Órgão Oficial de Cultura informará, em meio de comunicação oficial ou em sua página institucional na rede mundial de computadores, os projetos e os nomes dos proponentes que estiverem inadimplentes com as prestações de contas, os valores investidos e a data em que tiver vencido o prazo para a apresentação da prestação de contas.

Art. 23 – Os proponentes dos projetos aprovados deverão divulgar, obrigatoriamente, em todos os produtos culturais, espetáculos, atividades, comunicações, releases, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas, o apoio institucional do Governo Municipal, do Órgão Oficial de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura, sob pena de serem considerados inadimplentes.

Art. 24 – Empresas poderão disputar a veiculação de suas marcas em projetos culturais aprovados pelo FMC em leilões organizados pelo Órgão Oficial de Cultura.

Parágrafo Único – Será considerado como doação o valor do lance vencedor depositado em favor do FMC, não podendo ser objeto da dedução prevista neste Regulamento.

Art. 25 – Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente e que forem concorrer novamente aos benefícios do investimento cultural com repetição de seus conteúdos fundamentais, deverão anexar relatório de atividades, contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a continuidade.

Art. 26 – Os projetos não aprovados ficarão à disposição de seus proponentes até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, sendo inutilizados aqueles que não forem retirados neste prazo.

CAPÍTULO VII

CNPJ Nº.: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, S/Nº, Centro.
☎ 74 3538-2020 – FAX: 74 3538-2071. CEP.: 48925-000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27 – Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto aprovado, e mediante prestação de contas.

Art. 28 – A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 29 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 30 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 485 de 05 de outubro de 2011, e todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, EM 27 DE OUTUBRO DE 2023.

RÉGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO
PREFEITO MUNICIPAL

Fabício de Aguiar Marcula
Procurador-Geral do Município

CNPJ Nº.: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, S/Nº, Centro.
☎ 74 3538-2020 – FAX: 74 3538-2071. CEP.: 48925-000